



PROCESSO Nº 1863/07

PROTOCOLO Nº 9.496.805-4/07

PARECER Nº 28/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRACI SALETE STROZAK –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
NORMAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU – ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5735/07/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Rio Bonito do Iguaçu – Assentamento Marcos Freire, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 136/06-SEED (cf.fl.s.7) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

a) Parecer favorável do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Rio Bonito do Iguaçu (fls. 117);

b) Vistoria do Corpo de Bombeiros, declaração da Direção do Colégio de que houve a vistoria, realizada pela Corporação do Corpo de Bombeiros (fls.125), com notificação para apresentar Projeto contra Incêndio, e que, o protocolado nº 9.496.729-5/5 solicita à SEED, a viabilização do referido Projeto (fls.109 e 124);



PROCESSO Nº 1863/07

- c) cronograma de Formação Continuada/Capacitação do Curso Normal em Nível Médio (fls. 119 a 121);
d) plano de avaliação institucional e da articulação entre as disciplinas (fls.104).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ediones Carla Tabaldi	. Língua Portuguesa	Letras/Português e respectivas Literaturas
** Rejane Severo Martins	. Arte	Letras/Português e respectivas Literaturas Justificativa fls. 36
Natacha Eugênia Janata	. Educação Física	Educação Física
Emerson Claudio Lunelli	. Matemática	Matemática
** Suellen Caroline Mussoi	. Física	Química
Rafaela Ovsiani	. Química	Química – 165 h de Física
Paulo Fernando Gavron	. Biologia	Ciências/Biologia
Edson Marcos Anhaia	. História . Filosofia	Filosofia – 180 h de História
Tomás Andreatta	. Geografia	Geografia
* Fabiano Franco de Andrade	. Sociologia	Acadêmico de Filosofia matriculado na 4ª série em 2007
Edson Luis Maurer	. Espanhol	Letras/Português/Espanhol e respectivas literaturas
Ana Cristina Hammel	. Fundamentos Históricos da Educação . Fundamentos Sociológicos da Educação . Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	. História . Pedagogia/Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/ Supervisão Escolar (Histórico Escolar)



PROCESSO Nº 1863/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Oiandre Edila Gomes Rosa	. Fundamentos Filosóficos da Educação . Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil . Metodologia do Ensino da Matemática	. Pedagogia/Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/ Supervisão Escolar (Histórico Escolar)
Arlene Poleze	. Fundamentos Psicológicos da Educação . Concepções Norteadoras da Educação Especial	. Pedagogia/Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/ Supervisão Escolar (Histórico Escolar) Especialização em Educação Especial
Josiane Rosa de Cristo Maurer	. Literatura Infantil . Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização . Metodologia do Ensino da Matemática . Estágio Supervisionado	. Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio
Elizete da Aparecida Toledo	. Metodologia do Ensino de História . Metodologia do Ensino da Arte	. Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Vera Lúcia Novelo	. Metodologia do Ensino da Arte . Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia/Supervisão Escolar/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Tatiane Navroski	. Metodologia do Ensino de Ciências . Metodologia do Ensino da Educação Física	. Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, 29/11/2006 para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

** Não comprova habilitação específica

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às fls.114, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 104, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)



PROCESSO Nº 1863/07

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 119 a 121.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.9, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Secretaria de Estado da Educação

NRE: 31 – LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 2234 – RIO BONITO DO IGUAÇU						
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA ED. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. – NORMAL								
Ano de Implantação: 2007 – Simultânea Módulo: 40 Semanas Turnos: Diurno Carga Horária Total: 4.800 h								
		DICIPLINAS				H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub - total	19	15	13	11	2320	1934	
P. D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub - total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Ed. Inf.		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino da Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino da Educação Física				2	80	67	
		Sub - total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5			
	Total	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL					4800	4000	

Data de Emissão: 06 de Março de 2007.



PROCESSO Nº 1863/07

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 25/07 (cf. fls. 110), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (cf. fls. 115), Parecer nº 235/07-DEP/SEED (cf. fls. 123) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, desde o início do ano letivo de 2007, até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Rio Bonito do Iguaçu – Assentamento Marcos Freire, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1863/07

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar, cf. protocolado n.º 9.496.729-5/5.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Laranjeiras do Sul priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas assinaladas no quadro de docentes às fls. 2 e 3 deste Parecer, tendo em vista a ausência de professores com habilitação específica nas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.